

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR006057/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080659/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.002747/2013-88
DATA DO PROTOCOLO: 27/12/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.000444/2013-21
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/02/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.TRAB.EMP.REF.COL.CONV.COZ.REST.IND.R.N.O.EST.PR, CNPJ n. 73.687.949/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DORIS ANDRADE DA CRUZ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.917.395/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HUMBERTO DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Refeições Coletivas Refeições Convênio, Alimentação Escolar Terceirizada (refeição e merenda escolar), Cozinhas e Restaurantes Industriais, de fornecimento de refeições prontas ou congeladas, quer sejam confeccionadas dentro da empresa contratante do setor público ou privado, ou em unidades de cozinhas externas da própria empresa para serem transportadas, com abrangência territorial em** Abatiá/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Ampére/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Araruna/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Cafeara/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campo Bonito/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Capanema/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvás/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Vivida/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Dois Vizinhos/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Faxinal/PR, Fênix/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, Goioerê/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Imbaú/PR, Inajá/PR, Iporã/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaiporã/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Japira/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leopólis/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lupionópolis/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Maringá/PR, Maripá/PR,

Marmeleiro/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Londrina/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Branco/PR, Paulo Frontin/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Ponta Grossa/PR, Porecatu/PR, Porto Rico/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Rancho Alegre/PR, Renascença/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São José da Boa Vista/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Sengés/PR, Sertãozinho/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Toledo/PR, Ubatuba/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO NORMATIVO GERAL

Será garantido aos trabalhadores contratados e que não sejam oriundos da categoria profissional representados pelo sindicato suscitante piso normativo geral de R\$ 816,50 (oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) a partir de 01.01.2014.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL NORMATIVO DE COZINHEIRA(O).

O Piso Salarial Normativo de Cozinheira (o) da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente fica estabelecido com o valor de R\$ 905,25 (novecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PISO SALARIAL NORMATIVO DE MERENDEIRA(O)

O Piso Salarial Normativo de Merendeira (o) da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente fica estabelecido com o valor de R\$ 816,50 (oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO PISO SALARIAL NORMATIVO DE LACTARISTA

O Piso Salarial Normativo de Lactarista da Cozinha Industrial da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente fica estabelecido com o valor de R\$ 824,66 (oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PISO SALARIAL NORMATIVO DE COPEIRA (O) DA COZINHA INDUSTRIAL.

O Piso Salarial Normativo de Copeira(o) da Cozinha Industrial da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente fica estabelecido com o valor de R\$ 824,66 (oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE SALARIAL

O Piso Salarial Normativo dos empregados representados neste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho - CCT será reajustado, a partir de 01 de janeiro de 2014 com aplicação do percentual de 8,5836% (oito vírgula cinquenta e oito por cento), passando de R\$ 752,10 (setecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) para R\$ 816,50 (oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro – Para os salários acima do valor do piso normativo, de R\$ 752,11 (setecentos e cinquenta e dois reais e onze centavos) até o valor de 2 (dois) pisos, equivalente ao valor de R\$ 1.504,20 (um mil, quinhentos e quatro reais e vinte centavos) o reajuste será de 7,5836% (sete vírgula cinquenta e oito por cento);

Parágrafo Segundo – Para os salários acima de 2 (dois) pisos normativos, correspondente a R\$ 1.504,21 (um mil, quinhentos e quatro reais e vinte e um centavos) até o equivalente a 5 (cinco) pisos, no valor de R\$ 3.760,50 (três mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos) o reajuste será de 6,5836% (seis vírgula cinquenta e oito por cento);

Parágrafo Terceiro – Para os salários superiores ao valor de 5 (cinco) pisos, correspondente a partir de R\$ 3.760,51 (três mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos) o valor do reajuste será o valor linear de R\$ 247,57 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), equivalente ao percentual de 6,5836% (seis vírgula cinquenta e oito por cento);

Parágrafo Quarto – Os integrantes da categoria profissional admitidos após 01.01.2013 terão correção salarial proporcional, na ordem de 1/12 avos (um doze avos) por mês trabalhado, assim compreendida a fração igual ou superior a quinze dias trabalhados;

Parágrafo Sexto – Serão compensadas todas as antecipações espontâneas feitas a partir de

01.01.2013, salvo as decorrentes de equiparação salarial, promoção ou mérito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OU VALE COMPRA.

O Cartão Alimentação ou Vale Compra, de concessão obrigatória pelas empresas aos empregados representados pelo Sindicato Profissional, a partir de 01 de janeiro de 2014 será reajustado com o percentual de 8,5836% (oito vírgula cinquenta e oito por cento), passando de R\$ 98,10 (noventa e oitenta reais e dez centavos) para R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos);

Parágrafo Primeiro – Para concessão deste benefício, os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas não justificadas servirão de motivo para o cancelamento do mesmo, considerando faltas justificadas somente aquelas previstas na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho. Por ocasião da admissão e demissão do empregado o pagamento será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo – Quando fornecida pelo empregador cesta básica, vale compra, cartão alimentação, tíquete refeição, lanches e refeições ou qualquer outra prestação de natureza similar, fica estabelecido entre as partes, que estes benefícios não integrarão os salários para nenhum efeito, inclusive do artigo 458 da CLT. Fica facultado às empresas proceder com desconto de até 20%, conforme LEI DO PAT.

Parágrafo Terceiro – O crédito do cartão alimentação ou vale compra deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Quarto – O funcionário afastado por férias e auxílio maternidade, terá direito ao benefício. No caso de auxílio doença ou acidente de trabalho será limitado a 06 (seis) meses após o último dia trabalhado.

Parágrafo Quinto – O empregado fará jus ao benefício, no caso de aviso prévio trabalhado e/ou aviso prévio indenizado, ficando o empregador obrigado a comprovar o pagamento no ato da assistência à homologação da rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TÍQUETE REFEIÇÃO.

O Tíquete Refeição, de concessão obrigatória pelas empresas que não fornecem refeições aos seus empregados ou não possui restaurante ou refeitório no local de trabalho para serem utilizados pelos empregados representados pelo Sindicato Profissional, a partir de 01 de janeiro de 2014 será reajustado com o percentual de 6,5836% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), passando de R\$ 9,00 (nove reais) para R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos)

por dia útil trabalhado;

Parágrafo Primeiro - O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego;

Parágrafo Segundo - Os Tíquetes Refeição serão entregues mensalmente na quantidade total de dias úteis do mês, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal;

Parágrafo Terceiro – Em caso de ausência do trabalhador no mês em que recebeu a quantidade total de Tíquetes para o mês, o valor do Tíquete Refeição decorrente do dia de sua ausência poderá ser descontado no mês subsequente, compensando com os tíquetes a serem entregues na ocasião.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO DE MENSALIDADE DE ASSOCIADOS.

Mediante autorização por escrito dos empregados ao Sindicato Profissional, as empresas se obrigam a descontar a mensalidade sindical dos associados ao Sindicato da Categoria Profissional e recolher os valores descontados diretamente ao sindicato beneficiado até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte a que se referir o desconto. O atraso imotivado ou o não recolhimento das importâncias descontadas sujeitará as empresas ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

Parágrafo Único – A partir do dia primeiro do mês de janeiro de 2014 o Sindicato Profissional passará a cobrar dos seus associados o valor de 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal dos empregados associados, observado o limite máximo de R\$ 30,00 (trinta reais), a ser descontado do mesmo diretamente na folha de pagamento da empresa, através de informações prestadas pelo Sindicato, a título de mensalidade associativa, que deverá ser repassado para a Entidade Sindical, conforme estabelecido no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO E/OU TAXA ASSISTENCIAL.

As empresas se obrigam a descontar mensalmente Contribuição e/ou Taxa Assistencial de 1,0% (um por cento), sobre o salário nominal, obedecendo ao limite de 05 (cinco) salários normativos, **somente dos empregados associados** mediante envio de cobrança, e recolher tais valores ao sindicato com as respectivas relações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado ou o não recolhimento das importâncias descontadas sujeitará as empresas ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

Parágrafo Único – A partir do dia primeiro do mês de janeiro de 2014 o Sindicato Profissional

não procederá a cobrança a título de “**Contribuição e/ou Taxa Assistencial**”, dos empregados não associados previsto na Cláusula Quadragésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2013/2014.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA CCT 2013/2014

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2013/2014 vigente, ora aditada, e que não foram objeto de discussão e não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas e com vigência até 31 de dezembro de 2014.

DORIS ANDRADE DA CRUZ

Presidente

SIND.TRAB.EMP.REF.COL.CONV.COZ REST.IND.R.N.O.EST.PR

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA